



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 205/2019 fls 1

PUBLICADO	
DATA	30 / 07 / 19
ORGÃO	O Presente
PÁGINA	32
Nº EDIÇÃO	4638

- PUBLICADO -	
DATA	30 / 07 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO	1886

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E BV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Contrato n.º. 205/2019
Identificação: 3052019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o a empresa BV Produções Artísticas EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.517.109/0001-78, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 410, Edifício American Park, apto 1604, sala A, CEP 78.060-634, Jardim das Américas, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por sua titular, Sra. Bruna Kamphorst, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, n.º 410, Edifício American Park, apto 1604, CEP 78.060-634, Jardim das Américas, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade n.º. 1956099-0, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º. 033.425.041-29, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico da cantora **BRUNA VIOLA**, caracterizado pela realização de apresentação musical na data de 06 de setembro de 2019, nas dependências do GRÊMIO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES, sito na Chácara 77/78, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto para às 23h00min e duração mínima de 90 (noventa) minutos.

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 205/2019 fls 2

Parágrafo Primeiro. O show contratado irá compor as festividades alusivas ao 27º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Mercedes, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela cantora.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela cantora **BRUNA VIOLA** (Bruna Kamphorst).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta corrente n.º 70714-7, da agência 1216-5, do Banco do Brasil, de titularidade da empresa, a saber:

- a) 30% do valor, correspondente a R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), até 15/08/2019;
- b) 70% do valor, correspondente a R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), até 3/09/2019.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. A inexecução contratual ensejará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE, devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária, esta a ser calculada pela variação do IPCA-IBGE.

Parágrafo Terceiro. O atraso ou não comparecimento da cantora na data designada par ao show não ocasionará responsabilização da CONTRATADA na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

Parágrafo Quarto. O disposto no parágrafo anterior não exclui o dever de restituição de eventuais valores recebidos antecipadamente, caso o show não se realize.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Página 2 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº. 205/2019 fls 3

Elemento de despesa: 33903922
Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 02 (dois) dias, compreendendo 06 e 07/09/2019, pelo tempo de duração do show.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer os equipamentos de som, palco e iluminação, adequados para atender ao *rider* técnico, mapa de luz e mapa de palco da artista, além de 04 (quatro) carregadores;
- d) fornecer 02 (dois) camarins situados a menos de 50m do palco, abastecidos de acordo com a lista de camarins da artista e equipados com dois banheiros individuais de uso exclusivo do artista e sua equipe;
- e) fornecer transporte local com 2 (duas) Vans 16 (dezesesseis) lugares, e hospedagem para 17 (dezesete) pessoas, de acordo com *rooming list*;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes, bem como arcar com o ECAD relativo ao show.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela cantora BRUNA VIOLA;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Página 3 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 205/2019 fls 4

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 9/2019, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

Página 4 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

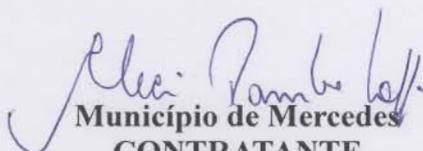
Contrato n.º. 205/2019 fls 5

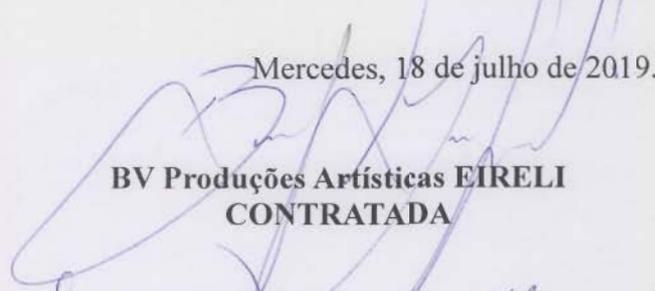
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Sérgio Paulino Groff, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

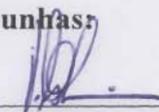
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 18 de julho de 2019.

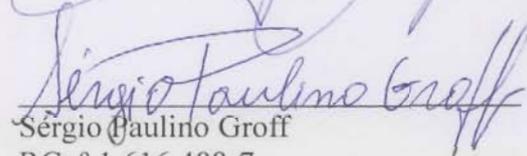

Município de Mercedes
CONTRATANTE


BV Produções Artísticas EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:



Vilson Martins
RG n.º 4.491.835-8



Sérgio Paulino Groff
RGn.º 1.616.488-7